

Cartilha do Vereador

ORIENTAÇÕES PARA UMA PRÁTICA LEGISLATIVA
DE QUALIDADE E RESULTADOS

1ª EDIÇÃO - 2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

MESA DIRETORA



DEPUTADO
ROBERTO CIDADE
PRESIDENTE



DEPUTADO
ADJUTO AFONSO
1º VICE-PRESIDENTE



DEPUTADO
ABDALA FRAXE
2º VICE-PRESIDENTE



DEPUTADA
JOANA DARC
3º VICE-PRESIDENTE



DEPUTADA
ALESSANDRA CAMPÊLO
SECRETÁRIO-GERAL



DEPUTADO
DELEGADO PÉRICLES
1º SECRETÁRIO



DEPUTADO
CABO MACIEL
2º SECRETÁRIA



DEPUTADO
JOÃO LUIZ
3º SECRETÁRIO



DEPUTADO
SINÉSIO CAMPOS
CORREGEDOR



DEPUTADO
FELIPE SOUZA
OUIDOR

EQUIPE CCOTI

Diretor Vanderlei Alvino
Christiane Santiago Vieira Martins
Flávio Ka Yung Pimentel Lim
Juliana Albuquerque Braga
Larissa Cardoso Ribeiro
Maria do Socorro Farache Barroso
Mayra Mamed Levy
Nilderland Colares de Azevedo
Raysa Soares Affonso
Roseane de Oliveira Castro



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Cartilha do Vereador

**ORIENTAÇÕES PARA UMA PRÁTICA LEGISLATIVA
DE QUALIDADE E RESULTADOS**
1ª EDIÇÃO – 2025

MANAUS/AM
2025

TEXTO E REVISÃO:
EQUIPE CCOTI

DIAGRAMAÇÃO:
PÂMELI DE SOUSA MEIRELES



MENSAGEM DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

Prezadas vereadoras e vereadores,

O Fórum Estadual das Casas Legislativas do Amazonas (Feclam) é um espaço valioso para o diálogo e a troca de experiências. Neste ano, temos a satisfação de anunciar uma novidade que certamente fará diferença em seus mandatos. Pela primeira vez, a Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam) irá disponibilizar uma cartilha especialmente elaborada para vocês.

Este material, desenvolvido pelo Centro de Cooperação Técnica do Interior (CCOTI), será uma ferramenta essencial de pesquisa, oferecendo informações relevantes e práticas que podem auxiliar no exercício de suas funções legislativas.

A cartilha não é apenas um recurso informativo, mas também um meio de educação política que visa fortalecer a democracia em nosso Estado. Acreditamos que, com acesso a informações e orientações, vocês estarão ainda mais preparados para elaborar projetos que atendam às necessidades dos cidadãos e promovam o desenvolvimento de suas comunidades.

Estamos comprometidos em apoiar cada um de vocês em sua missão de representar e servir à população amazonense. Que o Feclam seja um momento de aprendizado, inspiração e fortalecimento de laços e que essa cartilha seja uma importante ferramenta de consulta para a construção de um mandato ainda mais relevante.



Deputado Roberto Cidade
Presidente da Aleam

Sumário

9	Introdução
12	O que é o poder legislativo?
12	Quais as funções do poder legislativo?
13	Quais as competências legislativas da câmara municipal?
13	Qual o papel da câmara municipal em relação às matérias orçamentárias?
15	O que é o regimento interno da câmara municipal?
15	Quais as competências do plenário?
16	O que é a mesa diretora?
16	O que são as comissões?
18	Proposições legislativas no âmbito do município
18	Como acontece o processo legislativo?
19	As três variações do processo legislativo
19	Quais são os quóruns de votação?
21	Como é feita a alteração da lei orgânica municipal?
21	Qual a importância de manter atualizada a lei orgânica municipal?
22	Conclusão
23	Bibliografia

Introdução

Bem-vindo(a), Vereador(a) do Amazonas!

Ser vereador em um estado com a riqueza cultural, social e ambiental do Amazonas é uma missão de grande responsabilidade. Você foi escolhido(a) para representar a população do seu município, ouvir suas demandas, propor soluções e fiscalizar o trabalho da Prefeitura. Cada decisão tomada no plenário da Câmara impacta diretamente a vida das pessoas — seja nas comunidades urbanas, ribeirinhas, indígenas ou rurais.

No Amazonas, legislar vai muito além. Envolve compreender os desafios únicos da nossa região, como a preservação ambiental, o desenvolvimento sustentável, o acesso a serviços públicos em áreas remotas e a valorização da cultura e das tradições amazônicas. É atuar para que o crescimento econômico caminhe lado a lado com o respeito à floresta e aos povos que nela vivem.

Pensando nisso, esta cartilha foi criada para te apoiar nessa jornada. De forma clara e objetiva, reunimos aqui as principais atribuições do cargo, responsabilidades legais e éticas, além de dicas práticas para um mandato eficiente, transparente e participativo.

O Centro de Cooperação Técnica do Interior (CCOTI) da Assembleia Legislativa do Estado Amazonas está ao seu lado. Nosso papel é oferecer suporte técnico, informações atualizadas e capacitações para que você possa exercer um mandato de excelência, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida em todo o estado.

Lembre-se: um mandato bem-sucedido é aquele que ouve o povo, propõe boas leis, fiscaliza com responsabilidade e atua com ética, transparência e compromisso público — sempre com um olhar atento às necessidades e potencialidades do Amazonas.

Conte sempre com o CCOTI. Juntos, vamos legislar para um futuro melhor em nosso estado!

O PODER
Legislativo

O QUE É O PODER Legislativo?

O Poder Legislativo é um dos três poderes do Estado e está presente em todos os entes federativos:

- Na União (Congresso Nacional)
- No Distrito Federal (Câmara Legislativa)
- Nos Estados (Assembleias Legislativas)
- No Município (Câmara Municipal de Vereadores)

A Câmara Municipal é composta de vereadores eleitos diretamente pelos cidadãos para uma legislatura de 4 (quatro) anos. O número de vereadores é proporcional à população de cada Município, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal.



QUAIS AS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO?

São funções do Poder Legislativo:

- Elaboração das leis;
- Controle e fiscalização do Poder Executivo;
- Votação das leis orçamentárias;
- Organização dos seus serviços internos;
- Julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, auxiliado pelo Tribunal de Contas;
- Sugestão de medidas de interesse público ao Poder Executivo;
- Apreciação das infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito ou por Vereadores.



QUAIS AS COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS Câmara Municipal?

As matérias legislativas de competência municipal estão definidas nas Constituições Federal e Estadual.

Dentre elas estão:

- ✓ Editar a Lei Orgânica Municipal;
- ✓ Legislar sobre assuntos de interesse local;
- ✓ Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- ✓ Instituir os tributos de sua competência;
- ✓ Criar e suprimir distritos.

QUAL O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS?

As leis orçamentárias do Município são de iniciativa privativa do Prefeito. São elas:

Plano Plurianual (PPA): É o principal instrumento de planejamento orçamentário de médio prazo.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, além de ser a base para o planejamento da elaboração do orçamento (LOA) do Município para o ano seguinte.

Lei Orçamentária Anual (LOA): Corresponde ao orçamento propriamente dito, sendo uma lei que estima as receitas e fixa as despesas públicas para o período de um exercício financeiro.



Tais projetos de lei serão apreciados pela Câmara Municipal, à qual compete:

Análise, por meio da Comissão de Economia e Orçamento da Câmara, com a emissão de parecer prévio quanto à admissibilidade da matéria;

Discussão e votação da Lei Orçamentária, em dois turnos, sendo necessário o quórum de maioria simples (item 11), estando presente no plenário a maioria absoluta dos membros da Casa;

Controle e Avaliação da Execução Orçamentária.

REGIMENTO
Interno

O QUE É O Regimento interno?



O **Regimento Interno da Câmara Municipal** prevê as normas e princípios que fundamentam as funções do Poder Legislativo Municipal. O Regimento Interno determina de que maneira serão procedidas as votações, como serão apresentados os projetos (item 9), como serão realizadas as discussões, além de outros assuntos internos, como a eleição dos membros da Mesa Diretora.

O Regimento Interno é elaborado e alterado exclusivamente pela Câmara, em forma de resolução, observando-se sempre o disposto na Lei Orgânica Municipal. Para aprovação da alteração do Regimento Interno o vereador interessado ou a comissão revisora apresenta o projeto de resolução para ser aprovado em sessão plenária.

QUAIS AS competências do Plenário?

O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, sendo constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberação, tendo como competência as atribuições previstas no Regimento Interno, dentre elas:

- Votação de leis e outras proposições;
- Elaboração do Regimento Interno;
- Eleição da Mesa;
- Apreciação de veto do Prefeito;
- Votação das leis orçamentárias;
- Autorização para abertura de créditos;
- Tomada de contas do Prefeito;
- Pedidos de informações e de comparecimento do Prefeito à Câmara;
- Autorização para empréstimos, subvenções, concessões e permissões;
- Autorização para alienação de imóveis;
- Autorização para convênios e consórcios;
- Autorização para isenção de tributos e perdão de dívida ativa;
- Aprovação do plano diretor;
- Representação a autoridades federais, estaduais e municipais;
- Fixação do subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- Deliberação sobre licença de Vereadores e do Prefeito;
- Cassação de mandato de Prefeito e de Vereador;
- Consultas populares.



O QUE É A Mesa Diretora?

A **Mesa Diretora** é o **órgão de direção**, execução e disciplina dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, conforme atribuições e competências previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município. A Mesa Diretora deve ser eleita e composta na forma do Regimento Interno.

O mandato da Mesa deve ser de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.



O QUE SÃO AS Comissões?

As **comissões legislativas** são grupos constituídos pelos próprios membros da Câmara a que se atribuem funções especializadas de estudo ou investigação de determinado assunto e emissão de pareceres sobre as proposições que irão ser discutidas e votadas pelo Plenário.

Tais comissões podem ser:

- Permanentes; e
- Temporárias (especiais).

As **Comissões Permanentes** são instituídas no Regimento Interno da Câmara para examinar e emitir parecer prévio a respeito dos assuntos de sua especialidade. O número de comissões e a quantidade de integrantes de cada uma varia conforme a necessidade de cada Município. Em regra, as Câmaras dispõem, no mínimo, das Comissões de Justiça, de Finanças e de Obras e Serviços.

As **Comissões Temporárias** são constituídas por resolução do Plenário e integradas por vereadores em exercício, com duração limitada e finalidades específicas de estudo, investigação ou inquérito ou de representação social.

PROPOSIÇÕES
Legislativas

PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal: Pretendo promover a alteração do texto da Lei Orgânica Municipal, para acrescentar, revogar ou alterar dispositivos.

Projeto de Lei Complementar: Regula assuntos específicos do Município, complementando normas já existentes.

Projeto de Lei Ordinária: Pode tratar de diversos assuntos, como nomear ruas, estabelecer convênios ou definir orçamento do município, dentre outros.

Projeto de Decreto Legislativo: Proposta que se destina ao Poder Legislativo.

Projeto de Resolução: Regula matéria de competência da Câmara, como Regimento Interno.

Atos legislativos inominados: Requerimento, emenda, indicação, etc.



COMO ACONTECE O Processo Legislativo?

O processo legislativo é o meio pelo qual são feitas as leis. As fases do processo legislativo são:

- 1 Iniciativa** (Dá início ao processo legislativo);
- 2 Discussão** (Debate sobre o projeto);
- 3 Votação** (Deliberação sobre o projeto);
- 4 Veto ou sanção** (Decisão final sobre o projeto);
- 5 Promulgação** (Publicação da lei ou decreto legislativo);
- 6 Publicação** (Divulgação do projeto).

AS TRÊS VARIAÇÕES DO Processo Legislativo

Ordinário: procedimento padrão de aprovação das leis ordinárias, seguindo todas as fases do processo legislativo e sem que haja prazo para a deliberação legislativa.

Sumário: projetos com prazo para apreciação, nos casos em que o Prefeito solicita à Câmara que delibere sobre os projetos de sua iniciativa em regime de urgência.

Especial: tramitação que possui regras específicas a depender da matéria. É o caso das leis orçamentárias, emendas à lei orgânica, leis complementares, decretos e resoluções.

O processo legislativo precisa observar ainda as regras de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

QUAIS SÃO OS Quóruns de Votação?

Quórum é a presença mínima de Vereadores que se exige para o início da sessão, eleição ou deliberação sobre determinada proposição.

Classifica-se em:

- **Maioria simples:** metade mais um do número de Vereadores votantes dentre os presentes;
- **Maioria absoluta:** metade mais um do número total de Vereadores da Câmara;
- **Maioria qualificada:** dois terços do número total de Vereadores da Câmara.

LEI ORGÂNICA
Municipal

COMO É FEITA A ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL?

A atualização da Lei Orgânica do Município acontece por meio de proposta de emenda, cuja qual se destina a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica do Município pode ser emendada por proposta:

- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- do Prefeito;
- dos cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

As emendas à Lei Orgânica devem ser discutidas e votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovadas quando obtiverem em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Ressalta-se, ainda, que antes das votações devem ser realizadas audiências públicas dadas suas importâncias para a democracia e participação direta da sociedade no processo legislativo.

As emendas à Lei Orgânica são promulgadas pela Mesa da própria Câmara Municipal.

QUAL A IMPORTÂNCIA DE MANTER ATUALIZADA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL?

A Lei Orgânica Municipal tem como objetivo estabelecer as normas básicas gerais para o funcionamento da Administração Pública e dos poderes municipais, determinando as atribuições do Prefeito, dos Vereadores e definindo as políticas públicas nas áreas da educação, saúde, meio ambiente, etc.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica de um Município é a lei maior no contexto do processo legislativo municipal, devendo ser elaborada e promulgada respeitando a simetria constitucional para com a Constituição Federal e a Constituição do Estado.

O fato de a Lei Orgânica não sofrer as revisões periódicas necessárias gera insegurança jurídica tanto ao ente federado quanto aos municípios.

Conclusão

Ao finalizar esta cartilha, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas reforça seu compromisso com a transparência, a educação política e o fortalecimento da democracia em nosso estado. O papel do vereador é essencial para garantir que a voz da população seja ouvida e atendida, e é com esse compromisso que os representantes locais devem agir em busca de soluções para os desafios enfrentados pelas comunidades.

Este material tem como objetivo esclarecer as principais funções, responsabilidades e atribuições dos vereadores, incentivando a participação ativa da sociedade e o fortalecimento das instituições públicas, uma vez que o trabalho do vereador deve ser pautado pela ética, pelo respeito aos cidadãos e pelo zelo dos recursos públicos, sempre com foco no desenvolvimento e bem-estar de todos.

A ALEAM, por meio do CCOTI, continuará à disposição para apoiar todos os vereadores em suas funções e garantir que o Amazonas siga em constante evolução, com políticas públicas que atendam às reais necessidades da população.

Agradecemos pela atenção e convidamos você vereador a se envolver cada vez mais na política do nosso estado, pois o mandato participativo é fundamental para a construção de um Amazonas mais justo, igualitário e próspero para todos.

Bibliografia

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Processo Legislativo Constitucional. 6ª ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Direito municipal. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MARTINS, Flávio. Curso de Direito Constitucional. 6ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 20ª ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.

NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. 18ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

MACHADO, Luís Fernando Pires. Cartilha do Vereador: Orientações para uma prática legislativa de qualidade e resultados. Brasília/DF: Instituto Legislativo Brasileiro, 2019.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque 10 de Novembro,
Manaus/AM, CEP: 69050-030
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta – 08h às 14h
Contato: +55 (92) 3183-4594 / (92) 3183-4593 e-mail:
ccoti@aleam.gov.br